

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA LTDA. – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2008.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - O SICOOB NOSSACOOP - Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica Ltda - constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não-bancária, sem fins lucrativos e não-sujeita à falência; rege-se pelo disposto nas Leis n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como por este Estatuto Social, por normas internas próprias e pela regulamentação da Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais – Sicoob Central Cecremge – a que estiver associada, tendo:

I) sede e administração na Avenida Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – 2º andar – “Campus” Pampulha – Bairro Pampulha - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais – CEP: 31.270-010;

II - foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

III - área de ação limitada aos municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte criada em 1973 pela Lei Complementar Federal nº 14/73, e atualmente regulamentada por leis complementares do estado de Minas Gerais (LEC nº 88/206) e LEC nº 89/206) - Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano – e aos municípios de Almenara, Araxá, Brasília de Minas, Diamantina, Divinópolis, Espinosa, Itabirito, Janaúba, Januária, Leopoldina, Montes Claros, Nepomuceno, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco, São João del-Rei, Sete Lagoas, Timóteo, Tiradentes, Unaí e Varginha, todos no Estado de Minas Gerais;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto:

I - proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira aos cooperados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos mesmos;

II - concorrer para a formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo por meio da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem ao aprimoramento da produção e da qualidade de vida.

III - praticar, nos termos dos normativos vigentes, entre outras, as seguintes operações: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços e formalização de convênios com outras instituições financeiras,

tanto públicas quanto privadas, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, visando a preservar o poder de compra da moeda e a rentabilizar os recursos.

Parágrafo único. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 3º Podem fazer parte da Cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados de Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica, conforme estabelecido no inciso III do art. 1º deste mesmo Estatuto.

§ 1º Poderão ainda cooperar-se à Cooperativa as seguintes pessoas físicas:

a) empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não-eventual, estas equiparadas àqueles para os correspondentes efeitos legais;

b) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não-eventual a entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital ela participe direta ou indiretamente;

c) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários para associação;

d) pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal e pensionista de cooperado vivo ou falecido;

e) pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias para associação.

§ 2º Também poderão a ela associar-se pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Para se tornar cooperado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula

Art. 5º A demissão do cooperado ocorrerá a seu pedido; a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se essa não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou associar-se na Cooperativa; e a eliminação, quando o cooperado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial os previstos no art. 11 do presente Estatuto Social, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no Livro ou na Ficha de Matrícula.

§ 1º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição de seu capital social, acrescido dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas deliberadas em Assembléia Geral, observado o disposto no art. 17 e seus parágrafos deste Estatuto Social.

§ 2º Nos casos de desligamento, poderá a Cooperativa, a seu único e exclusivo critério, promover compensação ao cooperado desligado, calculada como previsto no art. 368 da lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro –, entre o valor total do débito havido por ele e o crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º Em sendo realizada a compensação mencionada no § 2º, art. 5º, deste Estatuto Social, a responsabilidade do cooperado perante a Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que tiver ocorrido seu desligamento do quadro social.

Art. 6º São direitos do cooperado:

I - comparecer a qualquer Assembléia Geral realizada, porém, sem direito a voz e voto, ressalvadas as disposições legais em contrário;

II - ser votado para o Conselho de Administração para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, desde que atendidas, quando existentes, as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Subseção III do Capítulo VII do presente Estatuto Social;

III - beneficiar-se das operações e dos serviços objetos da Cooperativa, de acordo com o que se determina neste Estatuto Social e com as regras estabelecidas em Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV - examinar toda a documentação concernente a assuntos de pauta de Assembléia Geral, prévia ou posteriormente à sua realização, bem como pedir, por escrito, informações atinentes a tal documentação;

V - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

VI - receber comprovantes nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º São deveres e obrigações do cooperado:

I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, bem como as dos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa e as deliberações da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

II - satisfazer pontualmente os compromissos assumidos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que realizar com a sociedade;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

IV - responder limitadamente - até o valor das quotas-partes por ele subscritas - pelos compromissos assumidos e pelos prejuízos causados pela Cooperativa, nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos do SICOOB NOSSACOOP;

V - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não-previstas nos orçamentos;

VI - permitir ampla fiscalização nos bens dados por ele em garantia, por preposto da Cooperativa, às instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e ao Banco Central do Brasil;

VII - depositar as próprias economias e poupanças preferencialmente na Cooperativa.

Art. 8º O cooperado que exercer trabalho remunerado e permanente na Cooperativa perderá o direito de votar e de ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixar o emprego.

Art. 9º As obrigações do cooperado falecido, tanto as contraídas com a Cooperativa quanto as oriundas de responsabilidade dele como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 10 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido desse, por escrito.

Art. 11. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o cooperado que:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que o desabone segundo critérios da Cooperativa;

III - faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a ela.

Art. 12. A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionar deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, mediante processo que comprove a data de remessa e a de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião em que essa penalidade ficar deliberada.

§ 2º O cooperado eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cópia do termo de eliminação, interpor recurso com efeito suspensivo, a ser analisado e decidido na primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 13. A exclusão do cooperado far-se-á por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não-suprida ou por morte do próprio cooperado, bem como por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da Cooperativa será dividido em quotas-partes, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitadas quanto ao número máximo e variável conforme o número de cooperados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15. O capital social de cada cooperado, nunca inferior a 1.000 (mil) quotas-partes, será sempre realizado em moeda corrente nacional e a subscrição inicial, a ser realizada com 50 (cinquenta) quotas-partes, poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º O cooperado, para aumentar seu capital, deverá subscrever novas quotas-partes, mensalmente, valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) dos seus vencimentos, em número nunca inferior a 10 (dez) quotas, até sua subscrição atingir 1.000 (mil) quotas-partes.

§ 2º O aumento contínuo do capital social do cooperado, além do previsto no § 1º deste artigo, poderá ocorrer, desde que expressamente autorizado por ele.

Art. 16. Nenhum cooperado poderá subscrever menos que 1.000 (mil) quotas-partes, como previsto neste Estatuto Social, nem mais que 1/3 (um terço) do total delas.

§ 1º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não pode ser negociada ou dada em garantia; não apenas a subscrição de quotas-partes mas também a transferência ou a restituição delas deverão ser sempre escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º Eventuais resgates de parte do capital social do cooperado, quando de iniciativa desse e a critério do Conselho de Administração, que os analisará caso a caso, poderão ocorrer preservando, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e a integridade tanto desse capital quanto do patrimônio líquido e do patrimônio de referência da Cooperativa, cujos recursos deverão permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital social fixo da Cooperativa, e desde que essa forma de resgate atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) efetuar o aumento contínuo do seu capital social em no mínimo 1% (um por cento) do seu vencimento bruto, conforme § 2º do art. 15;

b) receber, mensalmente, após 15(quinze) anos de vinculação à Cooperativa, até 2% (dois por cento) do valor relativo do seu capital social na Cooperativa, limitado ao número mínimo exigido neste Estatuto Social, deduzidos os débitos em atraso concernentes aos compromissos por ele contraídos junto a essa;

c) poder, caso venha a se aposentar por invalidez, independentemente do tempo, em anos, de vinculação à Cooperativa, solicitar ao Conselho de Administração a retirada, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de parte de sua participação no capital social, observado o número mínimo determinado neste Estatuto Social, deduzidos os débitos em atraso de compromissos contraídos por ele junto à Cooperativa;

d) submeter-se à condição de somente poder ter autorizada a concessão solicitada de resgate eventual de parte de seu capital social na Cooperativa se, quando da solicitação e durante o período de concessão, estiver plenamente adimplente junto a essa e reconhecer que, verificada a inadimplência, a concessão será suspensa até que ele se torne novamente adimplente;

e) reconhecer que o cálculo, para se determinar a eventual retirada mensal de capital social, como previsto na alínea “b” deste parágrafo, mediante depósito na conta-corrente dele na Cooperativa, se fará com base em sua participação no capital social, tomando como base de cálculo o saldo existente no 12º (décimo segundo) mês anterior ao saque de cada parcela mensal, devidamente deduzido o número mínimo de quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme estabelecido neste Estatuto;

f) reconhecer que o saldo remanescente, após ter sido feito o cálculo para se determinar o pagamento do benefício requerido por ele, não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º É vedado ao cooperado o resgate do capital social previsto no § 2º deste artigo se o mesmo não optar pela capitalização continuada de seu capital social conforme § 2º do art. 15.

§ 4º O cooperado cuja filiação ocorreu anteriormente à homologação deste Estatuto Social poderá solicitar em até 180 (cento e oitenta) dias a capitalização contínua de seu capital para fazer jus ao resgate parcial do capital, conforme § 2º do art. 16.

Art. 17. A restituição de capital social por demissão, eliminação ou exclusão do cooperado será sempre feita após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil do balanço do exercício social em que se deu o desligamento e poderá ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

§ 1º O Conselho de Administração, a seu critério, poderá determinar que a restituição de capital social a cooperado desligado, bem como o devido pagamento de juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizar a Assembléia Geral para aprovação da prestação de contas da Cooperativa correspondente ao exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º A Cooperativa, em face da possibilidade de ter sua estabilidade econômico-financeira afetada pela devolução de capital social decorrente da ocorrência de grande número de demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 3º Os herdeiros de cooperado falecido terão direito aos valores das quotas-partes do capital social e demais créditos havidos em nome deste e apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o respectivo falecimento; de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social, podem ficar sub-rogados nos direitos do *de cuius*, se puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital social integralizado e os saldos médios dos depósitos, tendo-se em vista os empréstimos levantados pelos cooperados.

§ 5º As quotas-partes do capital social integralizado não responderão como garantia das obrigações, inclusive operações de crédito, que o cooperado assumir com a Cooperativa.

§ 6º Eventuais débitos de cooperados deverão, no caso de devolução de capital social, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes.

§ 7º A readmissão de cooperado que se desligou espontaneamente da Cooperativa deverá cumprir carência de 6 (seis) meses, contados do desligamento.

§ 8º A readmissão de cooperado desligado compulsoriamente, tendo-se em vista o preceituado no art. 13 deste Estatuto Social, deverá preencher os requisitos exigidos de cooperado iniciante, de acordo com o estabelecido nos arts. 3º e 4º do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 18. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também, ser apurados balancetes mensais.

Art. 19. A sobra apurada no final do exercício social, se houver, será distribuída da seguinte forma:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III - o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º Aos fundos ora especificados aplicar-se-ão as normas legais vigentes e o FATES poderá ser despendido com os empregados da Cooperativa, bem como com os cooperados e seus dependentes.

§ 2º O Fundo de Reserva destinar-se-á a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

§ 3º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou, conforme previsão legal, poderão ter outra destinação.

§ 4º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 20. Respeitados os fundos tratados no art. 19 e seus parágrafos deste Estatuto Social, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com caráter temporário, cujos recursos serão obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando-lhes, ainda, o modo de formação e de liquidação.

Art. 21. Reverter-se-ão, também, em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações que não tiverem destinação específica.

Art. 22. A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 23. Quando no exercício se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses prejuízos, serão rateados entre os cooperados conforme decisão da Assembléia Geral respectiva.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V – Conselho de Ética;

VI – Ouvidoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 25. A Assembléia Geral - ordinária ou extraordinária - é o órgão supremo da Cooperativa, compõe-se de delegados eleitos pelos cooperados e tem poderes para, respeitados os limites da lei e deste Estatuto Social, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 26. A Assembléia Geral será, normalmente, convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos delegados que a compõem, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários e após solicitação não-atendida, comprovadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Poderá, igualmente, ser convocada pelo Conselho Fiscal, de acordo com o que se dispõe o inciso XV, do § 4º do art. 64, deste Estatuto Social.

§ 3º A presidência da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será exercida por um dos delegados presentes.

Art. 27. Em qualquer das hipóteses referidas no art. 26 e seus parágrafos deste Estatuto Social, a Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que se possa instalar em primeira convocação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá realizar-se, igualmente, em segunda e em terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalos de uma hora entre elas, desde que tais possibilidades constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 28. Para a instalação da Assembléia Geral exigir-se-á **quorum** de:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar na primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados em condição de votar na segunda convocação;

III - número mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do **quorum** de que se trata neste artigo, em cada convocação, o número de delegados apurar-se-á pelo número de assinaturas lançadas no livro de presença da Assembléia Geral.

§ 2º Não se conseguindo realizar Assembléia Geral de delegados por falta de **quorum**, reiterar-se-á a convocação para nova data; persistindo a impossibilidade de realização dela nessa segunda tentativa consecutiva, dever-se-á, automaticamente, convocar Assembléia Geral de cooperados com o objetivo de se reformar este Estatuto Social, extinguindo-se o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo-se a amplitude da área de ação da Cooperativa, para, assim, se possibilitar a reunião dos cooperados.

Art. 29. Está impedido de votar e de ser votado o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral, seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 30. No Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá constar obrigatoriamente:

I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e, quando se tratar de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de delegados na data da publicação da convocação, para efeito de cálculo de **quorum** da instalação;

VI - a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou delegados responsáveis pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por delegados, o Edital deverá ser assinado por, no mínimo, 10 (dez) dos signatários do documento que solicitou a reunião.

§ 2º O Edital de Convocação deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa, remetido a todos os delegados, por meio de circular, e publicado em jornal de circulação local.

Art. 31. A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde que se admita a continuidade da sessão posteriormente, sem necessidade de novo Edital de Convocação, determinando a data, o horário e o local de prosseguimento da reunião, bem como que, na abertura e reinício desta, se comprove o **quorum** legal, que deverá ser registrado na ata da Assembléia Geral suspensa.

Art. 32. Os trabalhos da Assembléia Geral deverão ser dirigidos pelo Diretor-Presidente da Cooperativa, com o auxílio do Diretor Administrativo, que lavrará a ata correspondente; na presidência da Assembléia, o mesmo Diretor-Presidente convocará a participar dela os demais ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Diretor-Presidente, deverá assumir a presidência da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará o Diretor Financeiro para secretariar os trabalhos e lavrar a ata da reunião.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos pelo primeiro signatário do Edital de Convocação e secretariado por cooperado indicado na ocasião.

Art. 33. São de competência da Assembléia Geral a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros para suprir os cargos vagos temporariamente, até a posse dos novos membros, cuja eleição deverá efetuar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da Assembléia em que ocorrer a destituição.

Art. 34. Os ocupantes de cargos sociais, embora não sejam impedidos de participar dos respectivos debates, durante a realização da Assembléia Geral, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se referirem, entre outros a prestação de contas e a fixação de honorários.

Parágrafo único. Quando a matéria em discussão for de interesse de um delegado específico, esse ficará impedido de votar.

Art. 35. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos definidos no respectivo Edital de Convocação.

§ 1º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a votar, tendo cada delegado direito a 1 (um) voto, ressalvado os casos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º A Assembléia Geral poderá manter-se em sessão permanente até a solução dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da sua realização.

Art. 36. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata a ser lavrada no respectivo Livro de Atas de Assembléia Geral, a qual deverá ser assinada pelos Diretores presentes, por 10 (dez) delegados indicados pelo Plenário, ficando à disposição dos demais cooperados.

Parágrafo único. Também deverão constar na ata da Assembléia Geral, o nome completo, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o número do CPF, o número da Carteira de Identidade, a data de nascimento, o endereço completo, o órgão estatutário, o cargo e o prazo de mandato dos cooperados eleitos, bem como, no caso de se tratar de reforma deste Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformulados.

SUBSEÇÃO II

Dos Delegados

Art. 37. Na Assembléia Geral, os cooperados serão representados por delegados eleitos para 1 (um) mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Nas unidades seccionais o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais de 100 (cem) cooperados.

§ 2º Para efeito da representação de que se trata neste artigo, a Cooperativa será dividida em unidades seccionais constituídas pelos cooperados cadastrados na Sede e Posto de Atendimento Cooperativo (PAC's), respectivamente.

§ 3º Cada Posto de Atendimento Cooperativo terá tantos delegados quantos forem os cooperados nele cadastrados, na proporção de 1(um) delegado para 100 (cem) filiados, obedecendo aos seguintes critérios:

a) para a unidade seccional da Cooperativa com número inferior a 100 (cem) cooperados prevalecerá 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente;

b) para unidade seccional com número superior a 100 (cem) cooperados e não-múltiplo desse número, desprezar-se-á a fração

§ 4º Nenhum cooperado poderá se candidatar a delegado de mais de uma unidade seccional da Cooperativa.

§ 5º O candidato a delegado deverá apresentar, por escrito, sua proposta, com a indicação de outros 3 (três) cooperados, da respectiva unidade seccional da área de ação em que estiver cadastrado;

§ 6º O cooperado, para candidatar-se a delegado de sua unidade seccional, deverá:

a) ter reputação ilibada;

b) não responder, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 7º Para cada grupo seccional de 100 (cem) cooperados, serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; nas unidades da Cooperativa, de acordo com previsão deste Estatuto Social, terão direito a mais de um delegado, serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação primeiro os delegados efetivos e depois os delegados suplentes.

Art. 38. Mediante Edital, em que se fará referência aos princípios definidos no **caput** deste artigo, a Cooperativa convocará todos os cooperados, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados; em seguida, divulgará, por todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo único. O processo de eleição de delegados será disciplinado em Regimento Eleitoral da Cooperativa, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Art. 39. A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil e o mandato de cada um deles se iniciará a partir de sua posse na Assembléia Geral, após a homologação pelo Banco Central do Brasil, da Assembléia que os elegeu.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado por comissão constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 40. Na Assembléia Geral, cada delegado terá direito a 1 (um) voto e não se permitirá a representação por meio de mandatário.

Parágrafo único. Cada delegado disporá de 1(um) voto, independentemente do número de cooperados de cada grupo seccional.

Art. 41. Durante o mandato, nenhum delegado poderá ser eleito para qualquer outro cargo social na Cooperativa, remunerado ou não.

Art. 42. Os delegados, para comparecimento à Assembléia Geral, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Art. 43. Nas suas faltas ou impedimentos, o delegado efetivo deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias de sua ausência, e, nesse caso, suas atribuições serão exercidas pelo delegado suplente.

§ 1º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a duas Assembléias consecutivas ou a 4(quatro) não-consecutivas sem justificativa perderá seu mandato.

§ 2º Os cooperados que não sejam delegados poderão comparecer na Assembléia Geral, porém sem direito a voz e a voto.

Art. 44. Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto § 1º do art. 43 deste Estatuto Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela unidade seccional que o elegeu, o que será concretizado mediante comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa e homologação da Assembléia Geral, obedecendo aos seguintes critérios:

I – nas unidades seccionais formadas por mais de um grupo seccional, por pelo menos 51(cinquenta e um) cooperados nessas cadastrados;

II - nas unidades seccionais formadas por apenas um grupo seccional daqueles contemplados pela alínea “a” do § 2º do art. 37;

III – a cópia da comunicação do pedido de destituição, enviada ao Conselho de Administração, será encaminhada ao delegado destituído.

§ 1º Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição de delegados e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor, e os delegados então eleitos substituirão os destituídos, até se completar os respectivos mandatos.

Art. 45. São deveres funcionais do delegado, além daqueles comuns a todos os cooperados, já previstos neste Estatuto Social:

I - encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de cooperados, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração;

II - comunicar, como representante de sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a existência de indícios consistentes da ocorrência de quaisquer irregularidades; nesse caso em que lhe são vedados não só o anonimato mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não-apurados, bem como, também, a divulgação, fora do meio social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus cooperados.

SUBSEÇÃO III

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 46. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão, portanto, constar da ordem do dia:

I - prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e compreenderá:

a) relatório da gestão;

b) balanço dos 2 (dois) semestres do exercício social;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - destinação das sobras líquidas apuradas, devidamente deduzidas das parcelas destinadas aos fundos legais e estatutários, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

IV - a fixação, quando prevista, do valor de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

V - demais assuntos mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles específicos da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º Aprovação de relatório, balanço e contas dos órgãos de administração e de fiscalização, referidos no inciso I deste artigo, não desonera de responsabilidade os administradores e membros desses órgãos.

§ 2º As eleições para o Conselho de Administração para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que se findar o mandato dos anteriormente eleitos.

SUBSEÇÃO IV

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 47. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que devidamente mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 48. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento de instituições financeiras, que envolvem a Cooperativa;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - aprovação das contas de liquidantes.

§ 1º - Eventualmente, por motivos circunstanciais, a critério da direção ou do Conselho de Administração, a eleição para membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética poderá ser realizada em Assembléia Extraordinária.

§ 2º. Para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 49. A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros efetivos, pessoas físicas, todos cooperados eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a respectiva eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até serem eleitos e empossados novos membros, que os substituirão.

§ 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, bem como o exercício, nela, de funções de gerência, de cooperados que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital social de qualquer outra instituição financeira não-cooperativa.

§ 3º Além das pessoas impedidas por lei especial, também são inelegíveis para esse Conselho os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 4º O pagamento, ou não, da cédula de presença aos membros do Conselho de Administração, bem como o valor dela, será decidido pela Assembléia Geral.

Art. 50. O mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa será de 3 (três) anos e, ao término de cada período, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros que o compõem.

Art. 51. As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Caso não ocorra registro de chapas, na forma prevista neste artigo e no Regimento Eleitoral da Cooperativa, novas eleições serão convocadas por edital, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias; persistindo a ausência de registro de chapas mesmo após a segunda convocação, os candidatos serão indicados na Assembléia Geral.

Art. 52. O Conselho de Administração, como norma, deverá:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

II - validar suas deliberações pela maioria dos votos de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

III - fazer consignar suas deliberações em atas lavradas no livro próprio, que, a cada reunião realizada, deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese de vacância, por qualquer tempo, de metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, caso a presidência também esteja vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento desses cargos.

§ 2º Os membros substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros desse mesmo órgão, faltar, durante o exercício social, 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas ou infringir as alíneas “a” e “b” do parágrafo 6º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 4º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos cooperados inelegíveis já referidos no § 3º do art. 49 deste Estatuto Social, quaisquer parentes de membros do Conselho Fiscal até o 2º grau, em linha direta ou colateral, bem como cooperados aparentados entre si até esse grau.

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração, nos termos da lei e de acordo com as determinações deste Estatuto Social:

I – eleger, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II - examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, bem como acompanhar, a cada mês, o desenvolvimento das atividades correspondentes;

III - adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, desde que seja respeitada a obrigatoriedade de que tanto as alienações quanto as doações deverão ser, previamente, aprovadas em Assembléia Geral;

IV - deliberar sobre a forma e os prazos de devolução das quotas-partes de capital social dos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, nos termos dos arts. 10, 11, 12 e seus parágrafos e art.13 deste Estatuto Social;

V - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar-lhes, por escrito, advertência prévia;

VI - estabelecer as normas de controle das operações e verificar, pelo menos uma vez a cada mês, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, mediante análise de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral *ad referendum* da Assembléia Geral;

VIII - fixar as normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e outros executivos para atuarem na Cooperativa;

IX – nomear, entre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, inclusive o Diretor-Presidente;

X - contratar os serviços de auditoria independente;

XI - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor-Presidente ou a substituto legal desse, em conjunto com outro executivo nomeado para tanto, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa;

XII - delegar poderes aos Diretores Executivos, determinando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades – entre essas, a de assinatura de documentos por 2 (dois) deles, em conjunto, obedecido o que se estabelece no Regimento Interno da Cooperativa;

Art. 54. Fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa.

§ 1º Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias; emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º São, ainda, de competência do Conselho de Administração:

I - estabelecer dia e hora para a realização de suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

II - aprovar as despesas de administração, fixar taxas de serviços e elaborar orçamentos para o exercício;

III - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

IV - elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;

V - elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;

VI - propor à Assembléia Geral a participação no capital social de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

VII - estabelecer regras em casos omissos, até deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 55. A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva, será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O pagamento, ou não, de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, bem como o valor dela, será decidido pela Assembléia Geral.

Art. 56. Nas faltas ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; esse, pelo Diretor Financeiro; e esse, por sua vez, por um Conselheiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º Se, eventualmente, ficarem vagos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dois cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, entre seus pares, os ocupantes desses cargos vagos.

§ 2º Ocorrendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os membros efetivos do Conselho de Administração designarão, entre eles, sucessor(es) que cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do mandato do(s) antecessor(es).

§ 3º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância desse cargo eletivo:

a) morte;

b) renúncia;

c) destituição.

§ 4º Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;

II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a política do sistema de controle interno e do funcionamento da Cooperativa;

IV - estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços da Cooperativa;

V - contratar executivos, no próprio quadro social da Cooperativa ou fora dele, que não poderão ser parentes entre si ou de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até 2º grau, em linha direta ou colateral;

VI - contratar prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;

VII - delegar competência individual a cada um dos seus Diretores para a administração da Cooperativa, fixando-lhes áreas de atribuições;

VIII - delegar poderes aos executivos contratados, determinando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

IX - deferir, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração, concessão de operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos da Cooperativa.

§ 1º executar outras atividades não-previstas neste Estatuto Social visando ao bom funcionamento da Cooperativa.

§ 2º No mandato outorgado pela Diretoria Executiva deverá não só constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da procuração, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados, e além disso, do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos ou executivos contratados.

Art. 58. Fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, salvo no que concerne ao disposto no inciso II do art. 52.

Art. 59. Ao Diretor-Presidente competem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, por meio de permanentes contatos com os demais diretores, funcionários e assessores;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ressalvados os casos de convocação previstos no § 1º do art. 26 deste Estatuto Social;

III - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal;

e) parecer de serviço de auditoria, quando essa ocorrer;

V - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VI - supervisionar todos os atos de gestão da Cooperativa;

VII - dar execução, no tocante à orientação geral dos negócios sociais, às deliberações do Conselho de Administração;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IX - outras atribuições que a Diretoria Executiva, com base em disposições do Regimento Interno da Cooperativa ou em resoluções do Conselho de Administração, houver por bem lhe conferir.

Art. 60. Ao Diretor Administrativo competem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;

II - comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, particularmente relacionados com o Departamento de Pessoal;

III - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósito, de conformidade com as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

IV - formular, juntamente com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;

V - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais da Cooperativa;

VI - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro, como estabelecido no inciso VIII, do art. 59 deste Estatuto Social, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, de conformidade com o Banco Central do Brasil;

VIII - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações utilizados na Cooperativa;

IX - lavrar ou coordenar a lavratura das atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;

X - propor ações visando ao crescimento, mediante expansão de mercado na área de atuação da Cooperativa.

Art. 61. Ao Diretor Financeiro competem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades-fim da Cooperativa – operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras;

II - substituir o Diretor Administrativo em suas eventuais faltas e impedimentos;

III - deferir, segundo os limites fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, considerando, ainda, o disposto no Regimento Interno;

IV - responsabilizar-se pelo treinamento de operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos da Cooperativa;

V – zelar pelo cumprimento das instruções emanadas das autoridades monetárias do país, bem como dos preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e de sua política específica;

VI – formular, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, os orçamentos anuais da Cooperativa para apreciação do Conselho de Administração;

VII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, como estabelecido no inciso VIII, do art.59 deste Estatuto Social, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas da Cooperativa;

IX - executar as atividades operacionais concernentes à concessão de operações de créditos, à oferta de serviços e à movimentação de capital social;

X - deferir, segundo os limites fixados pelo Conselho de Administração, a concessão das operações de crédito, considerando, ainda, o que dispõe a política interna de concessão de crédito e de avaliação de riscos da Cooperativa;

XI - executar as atividades atinentes às funções financeiras da Cooperativa – fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco e outras operações correlatas;

XII - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Cooperativa;

XIII - acompanhar operações da Cooperativa em curso anormal e adotar, quando necessário, as medidas e controles necessários para a devida regularização delas;

XIV - propor, juntamente com o Diretor-Presidente e com o Diretor Administrativo, as campanhas mercadológicas da Cooperativa;

XV - executar outras atribuições que a Diretoria Executiva, com base em disposições do Regimento Interno da Cooperativa ou em resoluções do Conselho de Administração, houver por bem lhe conferir.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 62. A administração da Cooperativa será fiscalizada, contínua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a respectiva eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até serem eleitos e empossados novos membros, que os substituirão.

§ 2º O mandato de cada um dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º Não poderá participar de Conselho ou Diretoria nem ser delegado de outra cooperativa de crédito

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa prévia, por escrito, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 5º Salvo justificativa previamente apresentada, por escrito, e aceita pelo Conselho Fiscal, perderá automaticamente seu mandato o membro desse órgão que não participar dos cursos, relacionados à sua área de atuação na Cooperativa e propostos pelo próprio Conselho, promovidos pelo Sicoob Central Cecremge, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado nessa atividade.

§ 6º Cada chapa concorrente à eleição para compor o Conselho Fiscal deve conter o nome dos titulares e o dos suplentes e ser registrada na Cooperativa até 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital de Convocação.

§ 7º Caso não ocorra registro de chapas, na forma prevista neste artigo e no Regimento Eleitoral da Cooperativa, novas eleições serão convocadas por edital, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias; persistindo a ausência de registro de chapas mesmo após a segunda convocação, os candidatos serão eleitos na Assembléia Geral.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 9º As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, a ser lavrada em livro próprio, que deverá ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 10 O pagamento, ou não, da cédula de presença aos membros do Conselho Fiscal, se previsto, bem como o valor dela, será decidido pela Assembléia Geral.

§ 11 Caso ocorra vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será substituído por um membro suplente, observado o critério na ordem de antiguidade como cooperado da Cooperativa ou o mais idoso.

§ 12 Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos cooperados inelegíveis já referidos nos §§ 2º e 3º do art. 49 deste Estatuto Social, quaisquer parentes de membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha direta ou colateral, bem como cooperados aparentados entre si até esse grau.

§ 13 Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por todos os atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração envolvido e de inércia ou renitência do Conselho Fiscal ou Administração, bem como de falta de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

Art. 63. Na primeira reunião de cada gestão, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador, que ficará incumbido de convocar e dirigir os trabalhos em cada sessão, e um Secretário, a quem caberá lavrar a respectiva ata.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, os trabalhos de cada reunião serão dirigidos por substituto escolhido na oportunidade.

Art. 64. O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, empenhando-se em investigar fatos e colher informações, bem como examinar livros e documentos.

§ 1º É atribuição do Conselho Fiscal examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, a fim de verificar a adequada e regular escrituração da Cooperativa.

§ 2º Os membros suplentes desse Conselho poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, porém sem direito a voto.

§ 3º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa ou, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, da assistência de técnico(s) externo(s).

§ 4º Ao Conselho Fiscal competem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

II - contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não-escriturados;

III - verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;

IV - examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se há garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;

V - verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram nas normas estabelecidas;

VI - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social da Cooperativa;

VII - verificar se foram tomadas todas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

VIII - verificar se todas as despesas da Cooperativa foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX - verificar se ocorre equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas disponibilizadas para a cobertura delas;

X - examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais da Cooperativa;

XI - verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;

XII - verificar e controlar o funcionamento da Cooperativa com relação ao Banco Central do Brasil, bem como a existência de reclamações ou de exigências desse órgão a serem cumpridas;

XIII - apresentar ao Conselho de Administração, regularmente, relatórios dos exames procedidos no exercício de suas próprias competências;

XIV - apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as operações sociais realizadas, com base nos balanços semestrais e nas contas da Cooperativa;

XV - convocar imediatamente a Assembléia Geral sempre que apurar irregularidade(s) cometida(s) por quaisquer membros tanto do Conselho de Administração quanto da Diretoria Executiva, no desempenho de seu mandato, ou quando o interesse da Cooperativa assim o exigir.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 65. O Conselho de Ética será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos entre os cooperados, com mandato de 3 (três) anos, que atendam ao disposto no § 5º, alíneas “a” e “b” do art. 37 do Estatuto Social, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho de Ética deverão se inscrever individualmente na Sede do SICOOB NOSSACOOP, dentro dos prazos definidos pelo Edital de Convocação da Assembléia Geral.

§ 2º Os integrantes do Conselho de Ética serão eleitos pela Assembléia Geral por ocasião da eleição do Conselho de Administração.

§ 3º A posse dos membros do Conselho de Ética se dará junto com o Conselho de Administração e seu mandato é de 3 (três) anos.

§ 4º O Conselho de Ética elegerá entre seus membros o presidente e o secretário.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho de Ética o integrante que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro social de cooperados do SICOOB NOSSACOOP ou infringir qualquer disposição estatutária.

Art. 66 – O Conselho de Ética tem por missão desenvolver e preservar elevado padrão de comportamento ético dos diretores, conselheiros, cooperados e funcionários do SICOOB NOSSACOOP; no exercício de suas atribuições a ele compete:

- a) orientar e aconselhar os gestores na aplicação do Código de Conduta Ética;
- b) examinar e avaliar as transgressões propondo a aplicação das sanções previstas no Código de Conduta Ética;
- c) estimular a divulgação de trabalhos e publicações relativos à Ética, além da realização de eventos, quando pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Art. 67. Fica instituída a Ouvidoria, com o compromisso de a Cooperativa criar e assegurar condições adequadas para seu efetivo funcionamento, observados os seguintes princípios, entre outros:

§ 1º A Ouvidoria contempla os aspectos relacionados à divulgação dos canais de atendimento ao público usuário dos produtos e serviços da Cooperativa.

I – A Ouvidoria é canal direto, independente, de comunicação entre o cooperado e a Cooperativa;

II – a Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cooperado e a Cooperativa, por meio de atendimento personalizado, de forma a promover a satisfação do usuário;

III – trata de assuntos que eventualmente possam causar transtorno ou dano aos cooperados, à Cooperativa, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas;

IV – a Ouvidoria não substitui o serviço prestado pelos demais canais de atendimento oferecidos pela Cooperativa.

§ 2º A Ouvidoria tem por objetivo:

I – agir de forma autônoma, imparcial e sigilosa, contribuindo para a melhoria do relacionamento mantido com os usuários e dos processos internos da Cooperativa;

II – mediar o relacionamento entre o usuário dos produtos e serviços oferecidos e a administração da Cooperativa

III – receber e registrar de forma clara e concisa sugestões, dúvidas e reclamações relacionadas aos produtos fornecidos e aos serviços prestados pela Cooperativa;

IV – monitorar o prazo para atendimento às demandas registradas;

V – receber, de outras áreas da Cooperativa, o atendimento às demandas, analisá-las, avaliar seu conteúdo, a completude, solicitar complementos, quando necessário e apresentar resposta oficial da Cooperativa ao demandante;

VI – interpretar as demandas e formular propostas de medidas corretivas ou de melhoria de procedimentos e rotinas, para efeito de evitar novas ocorrências;

VII – elaborar relatórios semestrais sobre a atuação da Ouvidoria e sempre que detectar fatos relevantes;

VIII – prestar informações tempestivas sobre a atuação da Ouvidoria aos órgãos competentes;

IX – fazer com que os direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa sejam respeitados;

X – garantir o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários, não atendendo a solicitações anônimas.

§ 3º As atribuições da Ouvidoria são aquelas previstas na Resolução nº 3477, de 26 de julho de 2007, do Banco Central do Brasil, além de outros atos normativos pertinentes:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III deste parágrafo;

V – propor ao Conselho de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de melhoria de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste parágrafo.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração designar, entre os Diretores, o Diretor responsável pela Ouvidoria e o Ouvidor.

§ 5º O Diretor e o Ouvidor poderão ser destituídos de seus cargos nas hipóteses de desídia no cumprimento de suas obrigações, no caso de conduta lesiva aos interesses da Cooperativa ou por proposição da Assembléia Geral.

§ 6º O Diretor e o Ouvidor quando recrutados dos quadros de dirigentes e servidores da Cooperativa, não perceberão remuneração pelo exercício de suas atribuições; entretanto, se o recrutamento recair em elemento do quadro não-remunerado da Cooperativa, o Conselho de Administração fixará a sua remuneração.

§ 7º A estrutura da Ouvidoria será viabilizada pelas condições atuais da Cooperativa e ampliada na medida do necessário, no que se referir à disponibilidade de espaço físico, equipamentos, meios técnicos e pessoal operacional.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

SEÇÃO I

Da Responsabilidade

Art. 68. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 69. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 70. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente, até que se cumpram os respectivos mandatos, por todas as obrigações assumidas pela sociedade durante a gestão deles.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a responsabilidade solidária de que se trata neste artigo se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados à Cooperativa e a seus cooperados, bem como a outros envolvidos, se houver.

SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Art. 71. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa, disciplinado no seu Regimento Eleitoral, deve, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 72. A posse dos eleitos só se dará após terem eles os respectivos nomes homologados pelo Banco Central do Brasil e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas; uma vez empossados, permanecerão em exercício até serem substituídos por novos membros eleitos.

CAPÍTULO XI

DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 73. A Cooperativa, para poder participar do processo de centralização financeira, gerido e administrado pelo Sicoob Central Cecremge, deverá, segundo determinações desse Sistema, possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes.

Art. 74 - Ainda para poder participar do mesmo processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá comprometer-se a acatar e a fazer cumprir, no que lhe couber, não só as decisões da Assembléia Geral, mas

também as determinações do Estatuto Social do Sicoob Central Cecremge, ao qual é associada, as diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos, por esse Sistema, mediante normas, regulamentos e regimentos; em especial, a Cooperativa deverá permitir, também, que o mesmo Sistema, quando a ele aprovar, tenha acesso a todos os seus dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os seus livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de a quaisquer de seus relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

§ 1º Com base nos manuais e nas recomendações oriundas do Sicoob Central Cecremge, no que couber, deverão ser implantados controles internos na estrutura da Cooperativa, permitindo que esse Sistema possa, se necessário, adotar as devidas providências, a fim de se restabelecer o funcionamento regular da sociedade, garantindo-se o nível de liquidez e de segurança dela, na forma prevista no Estatuto Social do Sicoob Central Cecremge e seus demais normativos internos.

§ 2º A Cooperativa responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecremge para com terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital social que a sociedade subscrever; nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, essa responsabilidade perdurará até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Cecremge, como estabelecido nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Cecremge, salvo nos casos previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Nos termos do art. 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Cooperativa responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência ou qualquer outro prejuízo que a sociedade ou qualquer outra cooperada possa causar ao Sicoob Central Cecremge, devendo-se considerar o conjunto delas, segundo o disposto no § 5º deste artigo, como sistema integrado.

§ 5º Caso a sociedade dê causa à insuficiência de liquidez, de toda e qualquer natureza, ao Sicoob Central Cecremge e esse fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com seu próprio patrimônio – que inclui as quotas-partes mantidas nesse Sistema – e, na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores da Cooperativa.

Art. 75. Nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil – CPC, a Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial os contratos formalizados com o Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, por meio de votos de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, salvo se, pelo menos 20 (vinte) cooperados se dispuserem a assegurar a continuidade, e oportunamente deverá ser nomeado um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal para proceder à sua dissolução ou continuidade, se for o caso.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, como estabelecido no *caput* deste artigo, poderão acarretar a dissolução da Cooperativa:

I - qualquer alteração de sua forma jurídica;

II - a redução do número de seus cooperados a menos de 20 (vinte) ou do seu capital social a um valor inferior ao estabelecido no **caput** do art. 14 deste Estatuto Social, se, até a primeira Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não-inferior a 6 (seis) meses, tal redução não for devidamente superada;

III - o cancelamento da sua autorização de funcionamento;

IV - a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Em todas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, caso a Assembléia Geral não assuma a iniciativa, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer dos cooperados ou do Banco Central do Brasil.

Art. 77. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, essa nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que nomear para tanto e designar seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações realizados, os liquidantes deverão, ao usar a denominação da Cooperativa, anexar-lhe a expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 78. A dissolução implicará o cancelamento da autorização de funcionamento da Cooperativa, bem como do seu registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 79. Os liquidantes serão investidos de todos os poderes regulares de administração e poderão praticar quaisquer atos e operações necessárias à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de se proceder à dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não-comprometido e os fundos constituídos nesse processo, como determinado nos §§ 1º e 2º do art. 19 deste Estatuto Social, serão destinados em consonância com a lei em vigor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Dependem de homologação ou de prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para surtirem efeitos legais, os atos societários deliberados na Cooperativa referentes a:

I - eleição de membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II - reforma do Estatuto Social;

III - mudança do objeto social;

IV – fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do(s) liquidante(s) e dos fiscais.

Art. 81. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo único. A mudança no **caput** do art. 49 prevalecerá a partir do próximo mandato.